



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2019.PMM.SEMEC

PROCESSO Nº 022/2018 – SEMEC/PMM

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA LOCALIDADE DE VILA VIZANIA.

ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Às dez horas do dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e Município de Mocajuba/PA, na Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, em seu prédio-sede, sito à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000, Mocajuba/Pará, reuniram-se, em sessão reservada, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019, RENAN REIS LIRA, presidente, RAFAELE MONIQUE BARBOSA PAES e NILTON SÉRGIO BRITO RASCON, membros, para nos termos do presente processo, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, processar, dirigir e julgar o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2019.PMM.SEMEC, do Tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço Global, destinada à CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA LOCALIDADE DE VILA VIZANIA, conforme especificações e condições contidas no Edital e Anexos, consubstanciada na oferta do menor preço global e que atender às exigências editalícias. Aberta a Sessão pelo presidente da CPL, preliminarmente, registra-se que a sessão pública de abertura, foi suspensa com vistas à análise e julgamento reservado, dos documentos habilitatórios, conforme consignado na respectiva ata. Registra-se ainda, que os documentos habilitatórios das empresas interessadas foram encaminhados via e-mail para a Equipe Técnica da SEDURB, responsável pela análise e julgamento da Qualificação Técnica, de acordo com o item 7.3 e subitens do instrumento convocatório, bem como, para o contador, técnico responsável pela análise do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, em observância aos itens 7.4.1, 7.4.1.1, 7.4.3 e 7.4.4, a fim de que procedessem às respectivas análise e emissão dos respectivos. Da análise da qualificação técnica da licitante foi emitido Parecer Técnico pelo Engº Civil **Emerson Evandro de Araújo Braga**, assim como da análise e julgamento acerca da Qualificação Econômica e Financeira da licitante, foi emitido Parecer Técnico pelo contador senhor **José Augusto Rufino de Sousa, CRC-PA7699**, que constituem parte integrante dos autos, os quais, subsidiaram o devido julgamento dessa fase habilitatória. Desta forma, a Comissão, subsidiada pela análise e pareceres dos técnicos responsáveis, passaram à análise e julgamento da documentação de habilitação preliminar conforme demonstrado abaixo:

OBS: Para subsidiar o presente julgamento: **N** – obrigação não atendida; **S** – obrigação atendida e **NE** – obrigação não exigível, **AP** – atendeu parcialmente.

LICITANTE: OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.845.643/0001-90	
7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
7.1.1/7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações.	S
7.1.2. Inscrição do Ato constitutivo, acompanhada da prova de eleição da Diretoria em exercício.	NE
7.1.3. Decreto de autorização e ato de registro.	NE
7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
7.2.1. Prova de inscrição no CNPJ	S
7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal	NE
7.2.3. Certificado de Regularidade com FGTS	S
7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	S
a) Federal (Certidão Conjunta)	S
b) Estadual (Certidão de natureza Tributária e Não Tributária)	S
c) Municipal (Certidão Negativa)	S
7.2.6. Declaração de não existir fato impeditivo de habilitação	S
7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
7.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (PARECER TÉCNICO)	
7.3.1.1. Registro ou inscrição e prova de regularidade da empresa junto ao CREA	S
7.3.1.2. Comprovação de execução de obras/serviços de características técnicas similares/complexidade tecnológica/ operacional equivalentes ou superior com o objeto. Comprovação mínima dos serviços. Atestados Técnicos.	S



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2019.PMM.SEMEC

PROCESSO Nº 022/2018 – SEMEC/PMM

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA LOCALIDADE DE VILA VIZANIA.

7.3.1.3. Relação explícita de equipamentos necessários	S
7.3.1.4. Declaração formal, da disponibilidade dos equipamentos	S
7.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PARECER TÉCNICO)	
7.3.2.1. Registro ou inscrição e prova de regularidade dos responsáveis técnicos da empresa	S
7.3.2.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior.	S
7.3.2.3. Compromisso expresso de participação do pessoal técnico qualificado	S
7.3.3. Atestado de Visita Técnica ou DECLARAÇÃO FORMAL pelo responsável técnico, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço.	S (Declaração Formal)
7.3.4. INFORMAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS TÉCNICOS (PARECER TÉCNICO)	
a) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.	S
b) Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o nº do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços.	S
c) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços.	S
d) pertencente ao quadro permanente I) sócio, II) diretor, III) Resp.Téc. e IV) empregado	S (III e IV)
e) Comprovação vinculação profissional: I) sócio, II) diretor, III) Resp.Téc. e IV) empregado	S (III e IV)
7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PARECER TÉCNICO)	
7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis	AP
7.4.1.1. Para todas as sociedades LTDA, ME/EPP, inscritas no SIMPLES, é exigida a apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, de onde foi extraído o Balanço Patrimonial.	S
7.4.1.2. S/A, apresentar publicação na Imprensa Oficial/Jornal/cópia autenticada	NE
7.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial	S
7.4.3. Demonstrativo comprovando a boa situação financeira	
a) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1,50	S
b) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 2,00	S
c) Índice de Endividamento(IEN), não superior a 0,40	S
7.4.4. Comprovação de possuir patrimônio líquido, igual/superior a 10% do valor da Proposta	S
7.5. GARANTIA MANUTENÇÃO DE PROPOSTA	
7.5.1 Guia de Recolhimento "garantia de manutenção de proposta" valor de R\$ 5.069,69, até a data marcada para a apresentação da documentação de habilitação;	S
7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	
7.6.1. DECLARAÇÕES FORMAIS, MODELO ANEXO X DO EDITAL	
a) inteira responsabilidade por danos ou prejuízos que causar a PMM, a terceiros.	S
b) Não possui empregados menores de 18 anos e menores de 16 anos, nos termos do, do art. 7º, XXXIII, CF/88 e art. 27, V da Lei 8666/1993	S
c) NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público	S
d) Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação	S
e) Possui estrutura e condições para executar o objeto licitado	S
f) Está de acordo e se compromete a obedecer todas as normas e condições ambientais previstas na legislação.	S
7.6.2. Comprovante de Recebimento e Entrega de Edital	S
7.6.3. Comprovação, das atribuições do representante legal, se este não for sócio/Diretor	NE (Sócio)
7.7.1 Documentos em original, cópia autenticada por cartório ou pela CPL.	S



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2019.PMM.SEMEC

PROCESSO Nº 022/2018 – SEMEC/PMM

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA LOCALIDADE DE VILA VIZANIA.

7.7.2 Docs. na ordem e folhas numeradas/rubricadas numeradas/ Termo Encerramento.	S
7.7.3 ausência de prazo de validade, considerados 60 dias até abertura licitação	NE
7.7.4. docs. Papel A4, 2 vias, fixação folhas.	S
7.7.5. a 2ª via docs. Pode ser cópia da 1ª	S

Preliminarmente, importa registrar, que a análise e julgamento de toda documentação técnica (7.3 e Subitens), foram realizados sob a responsabilidade da Engº Civil **Emerson Evandro de Araújo Braga CREA 15536D/PA**, servidora designada pela PMM, concluindo "in verbis":

"Por fim, conclui-se que empresa OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., de acordo com as exigências para Qualificação Técnica, encontra-se Apta para a disputa deste certame."

Registra-se ainda, que da análise e julgamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Item 7.4. e subitens), da referida licitante, realizados sob a responsabilidade do Contador **José Augusto Rufino de Sousa, CRC-PA7699**, concluindo "in verbis":

"Procedeu-se à análise da nova documentação apresentada, onde identificamos que as mesmas demonstram que foi efetuada a DEPRECIÇÃO, assim, esclarecendo a dúvida que gerou a DILIGENCIA. Está demonstrada pela empresa Oasis Construção & Serviços Ltda. EPP o cumprimento ao estabelecidos no item 7.4.3 do Edital da licitação"

Diante do exposto, a CPL em análise e Julgamento da habilitação, subsidiada pelas análises e julgamentos técnicos do Engº Civil **Emerson Evandro de Araújo Braga CREA 15536D/PA** e do Contador **José Augusto Rufino de Sousa, CRC-PA7699**, convocados para esse fim, em observância aos arts. 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, bem como, aos princípios que regem a administração pública, em especial, à vinculação ao instrumento convocatório, decide pela HABILITAÇÃO da licitante OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.845.643/0001-90, considerando que cumpriu totalmente às exigências do edital, conforme exposto supra, informando que o resultado do julgamento do certame dessa fase será divulgado na forma da lei, em sessão pública de reabertura, sendo informado através de e-mail, a licitante, a data de reabertura do certame, designada para o dia 02/05/2019 às 11:00h, nos termos do Art.109, inciso I, alínea "a" §1º da Lei nº 8.666/93, que dispõe: "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; §1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata". (grifamos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, cujo inteiro teor desta Ata, será disponibilizada ao licitante e interessados, assim como, todos os documentos que constituem os autos, encontram-se com vista franqueada aos interessados.


RENAN REIS LIRA
Presidente/CPL


RAFAELE MONIQUE BARBOSA PAES
Membro/CPL


NILTON SÉRGIO BRITO RASCON
Membro/CPL